



CONTRATO N.º 054/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E JAMIR LUIZ ANDREOLA-ME.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENEGUÍ, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-53, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

JAMIR LUIZ ANDREOLA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.938.599/0001-34, com sede na Rua Uruguai, 73, centro, Porto Mauá, RS, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. JAMIR LUIZ ANDREOLA, brasileiro, CPF nº 464.629.450-87, RG nº 5011185377, em pleno e regular exercício de suas funções.

Tem entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 13/2014; processo administrativo nº 1437/14, de 24/04/14; e em conformidade com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA de ALMOÇOS NOS DIAS 16/05/2014 e 17/05/2014, totalizando no máximo 800 almoços (até 400 por dia), para os participantes da Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador, no local onde se dará o evento.

§ 1º - O cardápio deverá conter, no mínimo, arroz, feijão, três tipos de carne, massa com molho, polenta ou mandioca, maionese e sete tipos de salada, sob a forma de bufê.

§ 2º - A CONTRATANTE fornecerá a cada participante um "Vale Almoço" que deverá ser entregue a CONTRATADA no momento da aquisição do almoço.

§ 3º - Será pago pela CONTRATANTE somente a quantidade de almoços correspondentes às pessoas que almoçarem no local, nos termos do Edital nº 13/2014, comprovadas através das fichas fornecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$16,00 (dezesseis reais), por almoço fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 13/14 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- servir os almoços de acordo com o Anexo I do Edital e Cláusula Primeira do presente Contrato;
- ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto do Contrato;
- fornecer toda a mão de obra, pratos, talheres e demais utensílios e alimentos necessários a elaboração dos almoços;



- d) responsabilizar-se pela conservação e qualidade dos alimentos fornecidos;
e) assumir toda a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus funcionários, bem como pelos encargos previdenciário, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 13/14 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a apresentação das fichas entregues à CONTRATADA pelos participantes da Conferência, juntamente com a nota fiscal, através de crédito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 16.15.10.302.0301.2.346.3.3.90.30 – Material de Consumo – Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 17 do Edital de Licitações nº 13/14 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguintes limites máximos.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 14 de maio de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF: